



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Apresentação: 07/10/2025 12:27:50.403 - Mesa

PL n.4991/2025

Institui o Dia Nacional do Varejista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Varejista, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de outubro, inserido no calendário oficial do Brasil.

Parágrafo único. No caso do dia 8 de outubro ser final de semana ou feriado, o Dia Nacional do Varejista será comemorado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º A criação da referida data tem por objetivo:

I - Reconhecer a importância do varejo de comércio de bens e serviços como setor essencial para o desenvolvimento econômico e social do Brasil;

II - Valorizar o empreendedorismo, a geração de empregos e a contribuição tributária e produtiva proporcionada pelos empresários varejistas e trabalhadores do setor;

III - Fortalecer a identidade do varejo brasileiro, promovendo sua visibilidade junto à sociedade e ao poder público;

IV - Instituir uma oportunidade oficial de celebração e mobilização nacional em torno dos desafios e avanços do setor;



* C D 2 5 6 4 0 5 7 6 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/10/2025 12:27:50.403 - Mesa

PL n.4991/2025

V - Celebrar e divulgar o legado histórico dos povos fenícios, como referência cultural e inspiração para o varejo contemporâneo.

Art. 3º A data sugerida de 8 de outubro, consiste em uma justa homenagem aos povos fenícios — reconhecidos como os primeiros grandes comerciantes do mundo. Inventores do alfabeto fonético e navegadores visionários, os fenícios simbolizam o espírito empreendedor, inovador e resiliente que caracteriza o varejo brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Varejo**, a ser celebrado anualmente em **8 de outubro**, em reconhecimento à importância estratégica do setor de comércio e serviços para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

O varejo é um dos principais motores da economia nacional, respondendo por aproximadamente **72% do Produto Interno Bruto (PIB)**, conforme dados oficiais do IBGE (2024). Trata-se de um segmento que exerce papel central na geração de emprego, renda e arrecadação, sendo responsável por mais de **22 milhões de postos de trabalho diretos** e representando cerca de **80% das empresas ativas** no país. Sua atuação impacta diretamente todas as cadeias produtivas, fortalecendo economias locais em todos os estados e municípios brasileiros.

De acordo com o IBGE (Pesquisa Mensal do Comércio – PMC, 2025), o comércio varejista registrou em 2024 um crescimento de **4,7%**, o melhor desempenho desde 2012, enquanto o varejo ampliado cresceu **4,1%** no mesmo período. Esses números evidenciam a **resiliência, dinamismo e**



* C D 2 5 6 4 0 5 7 6 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/10/2025 12:27:50.403 - Mesa

PL n.4991/2025

relevância do setor, que continua se reinventando e impulsionando o consumo interno, mesmo diante de desafios econômicos.

Além dos aspectos econômicos, é essencial destacar o papel social e cultural dos **empreendedores e trabalhadores do varejo**, que contribuem cotidianamente para o fortalecimento da economia e para o desenvolvimento sustentável do país. Reconhecer institucionalmente essa categoria é uma forma de valorizar seu esforço e promover o sentimento de pertencimento e orgulho em relação à atividade comercial.

A escolha do **dia 8 de outubro** como data comemorativa faz alusão aos **fenícios**, civilização reconhecida como **pioneira no comércio**, inventora do **alfabeto fonético** e criadora de importantes **rotas marítimas e de intercâmbio cultural e econômico**. Essa referência simboliza o espírito **empreendedor, inovador e resiliente** que caracteriza o varejo moderno e sua capacidade de adaptação e transformação ao longo da história.

Diante do exposto, a proposição busca instituir uma data que celebre a relevância do varejo brasileiro, valorizando milhões de empreendedores e trabalhadores que sustentam a economia nacional e contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento do Brasil.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.


DEPUTADO Dagoberto Nogueira
PSDB-MS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256405765400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira



* C D 2 5 6 4 0 5 7 6 5 4 0 0 *